



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 157, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 108/2006 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS, DE
ACORDO COM A LEI 9717/1998, E PORTARIA
SEPRT/ME Nº 19.451/2020.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no Art. 1º da Portaria nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 editada pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (Ministério da Economia), o §§ 3º, 4º e 5º do Art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 108/2006 passa a ter a seguinte redação:

Art. 13.

§ 3º O valor anual da taxa de administração para manutenção do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Queimadas corresponderá a 3% (três por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPM, apurado no exercício financeiro anterior, observadas as demais disposições deste artigo, podendo ser acrescido de até 20% a mais para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros, nos termos permitidos e exigidos pela SEPRT (Ministério da Economia).

§ 4º A apuração da taxa de administração para manutenção do IPM deverá observar o art. 15 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, e o art. 51 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018.

§ 5º Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º - Ficam acrescentados ao artigo 13 da Lei Complementar nº 108/2006

os §§ 6º e 7º:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Fica o IPM autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 7º Fica autorizada a reversão dos saldos remanescentes dos recursos destinados à Reserva Administrativa, apurados ao final de cada exercício, para pagamento dos benefícios do RPPS, mediante prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 3º- Em decorrência do disposto no artigo anterior, ficam renumerados os parágrafos, 4º e 5º do mesmo artigo passando a serem, respectivamente, os parágrafos 8º e 9º.

Art. 4º - Esta Emenda à Lei Complementar entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 20 de dezembro de 2021.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FEFD-952A-E498-885A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.XXX.XXX-15) em 20/12/2021 11:39:43 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/FEFD-952A-E498-885A>